

SANCIONADO

Gabinete do Prefeito

Em 02 / 12 / 93

Claudio Dela Flora Goulart
Claudio Dela Flora Goulart

Prefeito em Exercício

Súmula: " DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 1.994 À 1.997."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em exercício, Sr. CLÁUDIO DELA-FLORES GOULART, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Nova Guarita - MT, para o período de 1.994 à 1.997, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - Os Valores constantes nos Quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, em cada exercício.

Artigo 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - a discriminação das metas de seus custos por função e programas de Governo para o período referente ao plano evidenciando o nível e o incremento ou a redução projetada.

Parágrafo Primeiro: Considera-se despesas de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidade das ações governamentais.

Parágrafo Segundo: Considera-se despesas de ex

pansão aquelas necessárias a implementação de novas metas pro-
jetadas ou incrementos ao nível atual.

Artigo 4º - As emendas ao Projeto desta Lei ' que tratem da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor ' financeiro equivalente.

Artigo 5º - As alterações desta Lei somente ' poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos que as viabilizem as-
sim admitindo:

a) os provenientes da anulação total ou parci-
al das metas consignadas nesta Lei de Plano que perfaçam valo-
res financeiros equivalentes à meta proposta e,

b) os provenientes de novas operações de cré-
dito;

c) os provenientes de abertura de créditos es-
peciais.

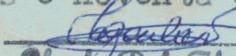
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

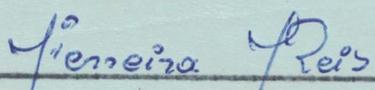
Publique-se:

Cumpra-se:

REFERENDA:


Claudio Dela Flora Evulari

Prefeito em Exercício



JAIRO AMARO FERREIRA REIS

Secretário Geral